



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N 4072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro fica reestruturado nos termos desta lei.

Título I DA FINALIDADE, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Capítulo I DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Este Plano de Carreira dispõe sobre os Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bebedouro e estabelece o regime de trabalho do pessoal nos termos da Lei Federal n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases e Lei Federal n. 11.494/2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

I - Cargo do Magistério: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe: conjunto de cargos e/ou funções da mesma denominação;

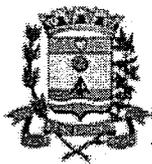
IV - Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos;

V - Faixa: subdivisão dos cargos e funções existentes nas classes;

VI - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VII - Quadro de Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

e títulos e por funções, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função;

IX - Remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, a que o servidor público faça jus.

Art. 4º Para efeito desta lei, integram a carreira do magistério público municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Capítulo II DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 5º Os órgãos do Sistema Municipal de Educação devem proporcionar ao grupo dos profissionais:

I - progressão da carreira, mediante a promoção por critérios de habilitação e merecimento na avaliação de desempenho respectivamente;

II - valorização mediante formação continuada, piso salarial, garantia de condições de trabalho, pelo cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos destinados à educação.

III - os profissionais da educação terão garantido a correção salarial com base no reajuste anual.

Título II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

I - Cargos das Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil I - PEI I;

b) Professor de Educação Infantil II - PEI II;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- c) Professor de Ensino Fundamental I - PEF I;
- d) Professor de Ensino Fundamental II - PEF II;
- e) Professor de Educação Especial - PEE;
- f) Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

I - Cargos das Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Assistente Técnico Pedagógico;
- c) Diretor de Escola.

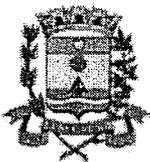
Art. 7º O cargo de Assistente Técnico-Pedagógico será exercido em comissão de livre nomeação e exoneração com função de assessoramento, sendo indicado pelo diretor de Departamento de Educação e autorizado por autoridade competente.

§ 1º O Assistente Técnico-Pedagógico exercerá as funções do cargo no Departamento de Educação e Cultura com carga horária de 40 horas.

§ 2º Os titulares de dois cargos das classes de docentes, quando designados para cargos em comissão, poderão ficar afastados de ambos os cargos, e fazer a opção pela remuneração do cargo em comissão de acordo com o Anexo III ou de seus cargos de origem.

Art. 8º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- a) Professor de Educação Infantil I - PEI I - ministrará atividades na educação infantil atendendo a faixa etária de zero a três anos;
- b) Professor de Educação Infantil II - PEI II - ministrará aulas na educação infantil atendendo a faixa etária de quatro a cinco anos;
- c) Professor de Ensino Fundamental I - PEF I - ministrará aulas do 1º ao 5º ano;
- d) Professor de Ensino Fundamental II - PEF II - ministrará aulas do 1º ao 9º ano;
- e) Professor de Educação Especial - PEE - ministrará aulas para alunos que tenham Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Visual (DV), Deficiência Auditiva (DA) e Deficiência Física (DF), do 1º ao 9º ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

f) Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA - ministrará aulas para jovens e adultos do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. O professor PEF II poderá, desde que habilitado para área específica, ministrar aulas do 1º ao 9º ano.

Capítulo II DAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA

Seção I DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 9º A série de classes dos cargos dos profissionais da educação é estruturada em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação exigidas para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

I - Professor:

a) Classe A: curso superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

b) Classe B: habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura plena com especialização ao nível de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360 horas na área de educação relacionada com sua habilitação;

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação;

II - Diretor de Escola, Assistente Técnico-Pedagógico e Supervisor de Ensino:

a) Classe A: curso Superior de graduação em Pedagogia;

b) Classe B: habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura plena, com especialização ao nível de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360 horas na área de educação relacionada com sua habilitação;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos romanos que constituem a linha vertical de progressão e obedecerá ao interstício de um ano de uma para outra.

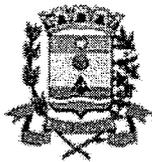
Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. São atribuições específicas do:

I - Professor:

- a) ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo de ensino-aprendizagem;
- b) participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Departamento Municipal de Educação responsável pela gestão da educação;
- c) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- d) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- e) integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola;
- f) exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático;
- g) desenvolver a regência efetiva;
- h) controlar e avaliar o rendimento escolar;
- i) executar tarefas de recuperação contínua dos alunos, com baixo rendimento escolar;
- j) participar de reuniões de trabalho;
- k) desenvolver pesquisas educacionais;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

l) participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar;
m) buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

n) cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

o) cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

II - Diretor de Escola:

a) compreender a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

b) apropriar-se dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;

c) organizar e articular todas as unidades competentes da escola;

d) controlar os aspectos materiais e financeiros da escola;

e) articular e controlar os recursos humanos;

f) promover a articulação escola-comunidade;

g) identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

h) articular a escola com o nível superior de administração do sistema educacional;

i) formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;

j) supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;

k) dinamizar a assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;

l) liderar e inspirar no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios;

m) promover um sistema de ação integrada e cooperativa;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

n) manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;

o) estimular a inovação e melhoria do processo educacional;

III - Assistente Técnico-Pedagógico:

a) elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com o do Departamento de Educação e Cultura Renor Oliver;

b) participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica;

c) identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;

d) desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica;

e) prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;

f) estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;

g) orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;

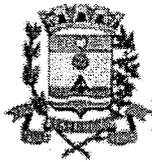
h) promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;

i) divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo da Oficina Pedagógica e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;

j) desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e/ou propostas pelo Departamento de Educação e Cultura;

IV - Supervisor de Ensino:

a) assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis desse sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- b) retroinformar aos órgãos do Sistema Municipal de Educação as condições de funcionamento e demandas das escolas, bem como os efeitos da implantação das políticas;
- c) assegurar diretrizes e procedimentos que garantam o cumprimento dos princípios e objetivos da educação escolar estabelecidos constitucional e politicamente;
- d) favorecer, como mediadores, a construção da identidade escolar por meio de propostas pedagógicas genuínas e de qualidade;
- e) participar de Comissões Sindicantes, visando apurar possíveis ilícitos administrativos.

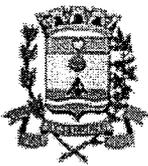
Seção III

DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR COORDENADOR E VICE-DIRETOR

Art. 11. Ficam criadas as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor para atuar nas EMEBs, EMEFs, EMEIs e CEMEIs, de acordo com módulo na forma a ser estabelecida em regulamento, cujas atribuições respectivamente são:

I - Professor Coordenador Pedagógico:

- a) acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- b) atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- c) assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- d) assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- e) organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- f) conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

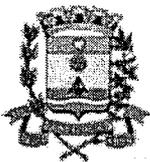
Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- g) divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- h) auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;
- i) observar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- j) orientar os professores, com fundamento nos atuais referenciais teóricos relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
- k) conhecer as Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e das demais áreas de conhecimento e outros materiais orientadores da prática pedagógica;
- l) estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento;

II - Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- b) assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- c) compreender a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;
- d) exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- e) acompanhar o processo de ensino aprendizagem;
- f) acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- g) controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- h) supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- i) executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção;
- j) apropriar-se dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
- k) supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;
- l) dinamizar a assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;
- m) manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- n) estimular a inovação e melhoria do processo educacional.

§ 1º A escolha deverá ser obrigatoriamente entre os ocupantes de cargo docente efetivo que preencham os requisitos para a função com experiência docente de no mínimo 3 (três) anos.

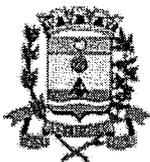
§ 2º Estes profissionais de educação deverão ter uma jornada pedagógica de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 3º Pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º O Professor Coordenador e o Vice-Diretor, para exercerem a função, serão submetidos a um processo seletivo para fins de credenciamento, consistindo de uma prova escrita, realização de entrevista individual e apresentação de plano de trabalho que vise à melhoria do processo ensino e aprendizagem de uma unidade escolar.

§ 5º O Professor Coordenador deverá apresentar proposta de trabalho na unidade de seu interesse para possível aprovação do conselho de escola e do Diretor da escola, com a anuência do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

§ 6º O Vice-Diretor que atuará nos CEMELs e EMEIs será designado pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura e o Vice-diretor que atuará nas EMEBs e EMEFs será escolhido pelo diretor de escola da unidade com a anuência do diretor do Departamento de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 12. É vedado o afastamento de dois cargos para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor.

Capítulo III DA SUBSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 13. Haverá substituição para o exercício das funções de docentes a qualquer título, de titular de cargo de Professor, nos casos em que se configurar ausência e afastamentos previstos no Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei Municipal n. 2.693/97).

Art. 14. O preenchimento das funções docentes será feito mediante processo seletivo de provas e títulos e admissão em caráter temporário obedecendo à Lei Municipal n. 3.205/02.

Art. 15. As substituições serão atribuídas na ordem de classificação do processo seletivo no Departamento de Educação e Cultura Renor Oliver.

Art. 16. As funções consideradas como postos trabalho comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 17. Para fins de acúmulo de funções docentes, observar-se-á a Constituição Federal e a lei municipal vigente.

Título III DO INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

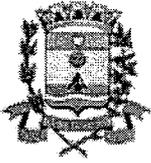
Capítulo I DO INGRESSO

Art. 18. O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para o ingresso no cargo de Professor, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-á Licenciatura Plena, expedida por estabelecimento oficial ou reconhecido, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte formação mínima:

I - exigir-se-á, como formação mínima, curso de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, exigir-se-á, como formação mínima, curso de Licenciatura Plena, com habilitação específica na área exigida para a docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º Para o ingresso no cargo de Suporte Pedagógico, exigir-se-á ter no mínimo de 8 (oito) anos de exercício no Magistério, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério.

Art. 19. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, considerando o que consta na constituição federal.

Art. 20. O ingresso dar-se-á no cargo e nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial, conforme especificado no Anexo I desta lei.

Capítulo II DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical: por tempo de serviço;

II - progressão horizontal: por nova titulação profissional.

Seção I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe.

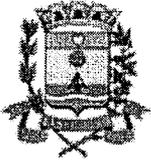
§ 1º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente serão calculados com base nos reajustes anuais.

§ 2º Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõe a progressão vertical.

Seção II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do profissional da educação municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, e para as demais automaticamente.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 1º Fica vedada a progressão de 2 (duas) ou mais classes em uma única elevação horizontal.

§ 2º As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõe a progressão horizontal.

§ 3º Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte.

Art. 24. A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Art. 25. O incentivo à titulação será concedido ao profissional da educação, ocupante do cargo público municipal previsto nesta lei, que adquirir nova titulação, nos percentuais previstos no Anexo II, observada a especialidade exigida para o cargo.

Parágrafo único. Os percentuais do incentivo de titulação previstos no Anexo II não são cumuláveis entre si.

Título IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, a saber:

I - Jornada I: de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de educação infantil I (PEI - I) que atuam nos CEMEIs, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com as crianças;

b) 02 (duas) horas semanais de HTPC - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo -, cumpridas na unidade escolar;

c) 03 (três) horas semanais de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico Livre -, cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada II: de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de educação infantil II (PEI - II), de ensino fundamental I (PEF - I) e de educação especial (PEE) sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho com alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

b) 02 (duas) horas semanais de HTPC - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo -, cumpridas na unidade escolar;

c) 03 (três) horas semanais de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico Livre -, cumpridas em local de livre escolha;

III - Jornada III - de 20 horas semanais destinadas aos docentes de ensino fundamental II (PEF - II - especialista) e PEJA, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 02 (duas) horas semanais de HTPC - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo -, cumpridas na unidade escolar;

c) 02 (duas) horas semanais de HTPL - Trabalho Pedagógico Livre -, cumpridas em local de livre escolha.

Parágrafo único. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Art. 27. A distribuição da jornada de trabalho do professor é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento e atribuições de aulas, em se tratando da unidade escolar, a que estiver vinculado.

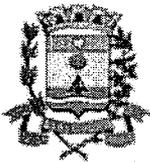
Art. 28. Os docentes sujeitos à jornada do art. 26 desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho até 40 horas semanais.

§ 1º O número de horas semanais de carga suplementar corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 26 desta lei;

§ 2º Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

§ 3º A retribuição pecuniária do titular de cargo, por horas de trabalho prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade, corresponderá a:

a) 1/100 (um cem avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes que atuam no Ensino Fundamental II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

b) 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes que atuam na Educação Infantil I e II, no Ensino Fundamental I e na Educação Especial.

§ 4º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Art. 29. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos correlatos a área de atuação.

Título V DOS DIREITOS, VANTAGENS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Capítulo I DOS DIREITOS

Art. 30. Além dos direitos previstos na Constituição Federal, no Regime Jurídico e demais normas legais, são direitos dos integrantes do Magistério:

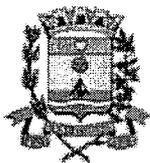
I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo do atendimento ao educando, desde que devidamente autorizado sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pelo Departamento Municipal responsável pela gestão da educação, previamente definido entre as partes;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico e pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - utilizar-se de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania;

V - participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional, de acordo com a filosofia da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI - participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e do Departamento Municipal responsável pela gestão da educação;

VII - ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VIII - ter desenvolvimento da carreira na forma da legislação específica;

IX - ter representatividade da categoria para as quais forem eleitos.

Capítulo II DOS DEVERES

Art. 31. Os integrantes das classes de Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas nesta lei e na legislação em vigor deverão:

I - ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

II - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

III - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IV - fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração;

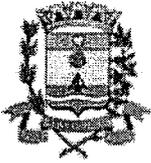
V - considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico do Departamento Municipal responsável pela gestão da Educação e da Unidade Educacional;

VI - participar do Conselho de Escolas e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;

VII - participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas;

VIII - guardar sigilo sobre assunto de Natureza Profissional;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;
- XI - cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
- XII - levar ao conhecimento da Unidade Educacional as informações necessárias para o andamento de sua vida profissional;
- XIII - com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar;
- XIV - comparecer às Reuniões Pedagógicas, aos Conselhos de Classe e Conselhos Finais.

Capítulo III DO RECESSO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

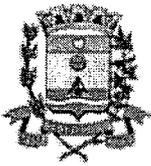
Art. 32. O Calendário Escolar das EMEIs, EMEBs e EMEFs instituído anualmente pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura responsável pela gestão da Educação determinará os períodos de recesso escolar de no mínimo 10 (dez) dias úteis e de férias anuais de 30 (trinta) dias aos docentes em exercício na unidade escolar.

§ 1º O período de recesso escolar não caracteriza necessariamente a dispensa do docente, podendo este ser convocado a qualquer momento pela autoridade competente para prestação de serviços e/ou capacitação.

§ 2º Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares e de outras ausências que a legislação considerar de efetivo exercício.

Art. 33. Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias que poderão ser divididos em dois blocos de 15 (quinze) dias de acordo com a necessidade e /ou interesse da Administração do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Além das férias anuais de trinta dias, os ocupantes de cargo de suporte pedagógico poderão usufruir de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

preferencialmente distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias, respeitando-se os encerramentos dos semestres.

Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. O sistema remuneratório dos profissionais da educação é estabelecido através desta lei, devendo ser revisto anualmente.

Art. 35. Fica instituído o piso salarial dos profissionais previstos nesta lei a partir de janeiro de 2010, da seguinte forma:

I - professores: jornada 30 (trinta) horas e 20 (vinte) horas semanais;

II - supervisor de ensino, diretor de escola e assistente técnico pedagógico: jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 36. O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos professores obedecerá à tabela nos anexos específicos dos cargos e jornadas.

Art. 37. Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, 50% dele será redistribuído entre os integrantes do Quadro do Magistério em exercício. Os outros 50% serão redistribuídos somente aos integrantes totalmente assíduos, ou seja, que tenham de 0 a 6 ausências durante o ano letivo.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Art. 38. A rede será organizada adequadamente pela relação numérica professor-educando, para a organização das classes e/ou turma por etapas, anos e/ou dos segmentos da Educação Básica oferecidos pela Rede Municipal de Ensino devendo observar os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil:

a) Berçário I - média de 06 (seis) alunos por turma;

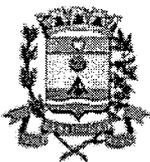
b) Berçário II - média de 08 (oito) alunos por turma;

c) Maternal - média de 12 (doze) alunos por turma;

d) Pré-Escola 1ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma;

e) Pré-Escola 2ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma;

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II - Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º Ano - média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe;
- b) 4º ano e 5º Ano - média de 30 (trinta) alunos por classe;
- c) 5ª a 8ª Séries e/ou 6º ao 9º Ano - média de 30 (trinta) alunos por classe;
- d) Recuperação de Ciclo - média de 20 (vinte) alunos por classe;

III - Educação Especial (sala multifuncional):

- a) Deficiente Intelectual (DI), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA), Deficientes Físicos (DF) - turmas com a média de 15 alunos e atendimento em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

Parágrafo único. No caso da redução de 60% (sessenta por cento) do número de alunos por classe, esta será extinta e o professor ficará adido, e sua atuação será designada de acordo com as necessidades da Rede Municipal.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 39. Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando a escala de classificação.

Art. 40. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - quanto à situação funcional;
- II - quanto ao tempo de serviço;
- III - quanto aos títulos.

Capítulo II DA REMOÇÃO

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 41. Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as Unidades Escolares do Departamento de Educação e Cultura responsável pela gestão da Educação, será mediante:

I - ex officio;

II - concurso por títulos e curriculum.

Parágrafo único. A movimentação por ex officio se dará nos casos de extinção do cargo na unidade em que o integrante do Quadro do Magistério possuía o cargo.

Seção III DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 42. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no Anexo III desta lei.

Seção IV DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 43. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento, será efetuado independente do tempo de efetivo exercício no cargo no nível I.

Seção V DO ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 44. O enquadramento horizontal será feito mediante a titulação apresentada pelo profissional.

Parágrafo único. Para efeitos da primeira progressão horizontal, os comprovantes de nova titulação poderão ser apresentados até 30 de junho de 2010.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As vagas do quadro dos ocupantes do quadro da educação serão criados em lei, conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

Art. 46. O quadro permanente dos professores estatutários efetivos do município de Bebedouro será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, combinadas com as normas do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município e demais disposições aplicáveis à espécie.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 47. Os professores efetivos investidos em cargos de comissão ou funções contarão o tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira, com prejuízo na contagem de tempo na unidade para fins de atribuição de aulas.

Art. 48. As disposições, direitos e vantagens da presente lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta lei.

Art. 49. O Departamento Municipal de Educação responsável pela gestão da educação realizará cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes da carreira de professor, com expedição de Certificado, podendo ter validade para a atribuição de aula, conforme disposto em regulamento.

Art. 50. Além da progressão horizontal baseada na titulação ou habilitação, haverá valorização profissional através de avaliações do desempenho com normas regulamentadas por decreto, incluindo instrumentos e critérios estabelecidos por uma comissão paritária, formada por representantes dos servidores e do departamento municipal, responsável pela Gestão da Educação.

Art. 51. O processo seletivo a que se refere o § 4º do art. 11 desta Lei, terá a vigência de 2 (dois) anos.

Art. 52. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 53. Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.870/99.

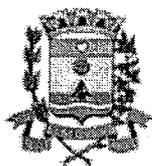
Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja louvado”



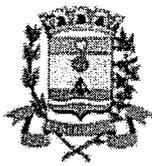
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ANEXO I

TABELA DE TITULAÇÃO DOCENTE	
CLASSES	REQUISITOS
A	Curso superior correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
B	Habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura plena com especialização ao nível de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360 horas na área de educação relacionada com sua habilitação;
C	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
D	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação;

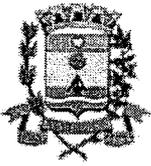


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

TABELA DE TITULAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	
A	Curso Superior com licenciatura em Pedagogia.
B	Habilitação específica de curso superior correspondente licenciatura plena, com especialização ao nível de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360 horas na área de educação relacionada com sua habilitação.
C	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação.
D	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação;

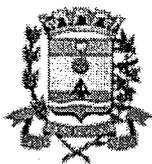


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

A N E X O	DOCENTES (PEI I, PEI II, PEF I, PEF II, PEE, PEJA) SUPORTE PEDAGÓGICO (SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA E ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO)			
	CLASSES			
ÍNDICE I	A	B	C	D
	1,00	1,10	1,20	1,50



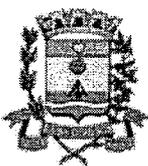
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ANEXO III

PROFESSOR (PEI I, PEI II, PEF I) - 30 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1066,32	1172,95	1407,54	2111,31
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

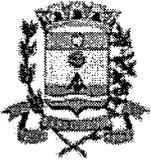


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROFESSOR PEF II (ESPECIALISTA) - 20 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	746	820,60	984,72	1477,08
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROFESSOR (PEE) - 30 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1119,00	1230,90	1477,08	2215,62
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012
PROFESSOR (PEJA) - 20 HORAS

NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	710,00	781,00	937,20	1405,80
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

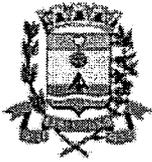


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	2088,8	2297,68	2757,21	4135,82
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

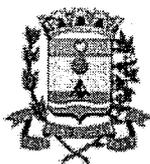


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1790,40	1969,44	2363,32	3544,98
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	2238,00	2461,80	2954,16	4431,24
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					